



MUNDO NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 068/80

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Telefones.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETOU ' E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Telefones, que tem por fim o financiamento para a implantação do sistema telefônico urbano do Município de Mundo Novo, através do autofinanciamento pelos promitentes assinantes.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Telefones, de que trata o artigo anterior, terá como receita os seguintes recursos:

I- as importâncias correspondentes ao autofinanciamento das linhas telefônicas, pelos promitentes-assinantes;

II- os juros e correção monetária decorrentes da aplicação da receita-referida no inciso I;

III- os valores obtidos com a operação do sistema telefônico local a ser implantado;

IV- outros recursos provenientes de atividades afins.

§ 1º - As importâncias que constituem o Fundo Municipal de Telefones-formarão Fundo Especial com personalidade contábil, e terão a aplicação específica prevista nesta lei.



MUNDO NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Telefones serão empregados exclusivamente para a aquisição de equipamentos, materiais, contratação de empreiteiras, administração, manutenção e ampliação, tudo relativo ao sistema telefônico urbano.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Telefones será administrado por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, indicado pela Telecomunicações do Paraná S.A.-TELEPAR, mediante convênio, com poderes para arrecadar, junto aos promitentes-assinantes, os recursos do autofinanciamento, proceder à aquisição de equipamentos e materiais, contratar empreiteiras, administrar as obras, realizar a manutenção do sistema e cobrar as contas-telefônicas.

§ 1º - A gestão do Fundo Municipal de Telefones caberá ao Diretor, enquanto que a representação legal, ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Ao convênio previsto no presente artigo, deverão comparecer, como anuentes, a Telecomunicações Brasileiras S.A.-TELEBRÁS e a Telecomunicações do Mato Grosso S.A.- TELEMAT.

Art. 4º - Ao Diretor compete a realização de balancetes semestrais e balanços anuais, devendo estes ser acompanhados de parecer de Auditoria Externa, cuja contratação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - À Auditoria Externa, referida no artigo acima, caberá a supervisão da contabilidade do Fundo Municipal de Telefones.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a qualquer tempo, para a Telecomunicações do Mato Grosso S.A.- TELEMAT, ou para a Telecomunicações do Paraná S.A.- TELEPAR, quando determinado pela Telecomunicações Brasileiras S.A.- TELEBRÁS, nos termos do convênio, todo o acervo do sistema telefônico urbano, inclusive imóveis, recursos disponíveis e Fundo Especial, devendo, nesse mesmo ato, ser declarado extinto o Fundo Municipal de Telefones.



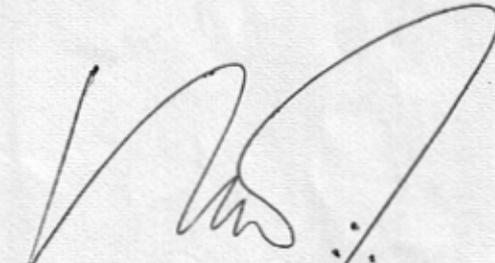
MUNDO NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - Ocorrendo a transferência prevista neste artigo, o assinante efetivo, existente na época da transferência, receberá ações correspondentes ao investimento, originariamente feito, respeitado o seu valor histórico.

§ 2º - A subscrição a ser realizada na empresa do Sistema TELEBRÁS será feita atendendo-se aos preceitos da lei das sociedades anônimas, em função do valor patrimonial das ações, considerado no momento desta transferência.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo -
Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 dias do mês de outubro de
1980.-


Augusto Bernardo Guedes da Fonseca Neto
PREFEITO MUNICIPAL